

DAI-4 1/662.8(00) — Em 25 de maio de 1949.

A Sua Excelência o Senhor Nereu Ramos, Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República.

Senhor Vice-Presidente.

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência as anexas cópias autenticadas do texto, em tradução portuguesa, da Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca da Baleia e do Regimento, anexo à mesma, firmados pelo Brasil e vários outros países, em Washington, a 2 de dezembro de 1946.

2. A referida Convenção destina-se a salvaguardar a espécie baleeira de uma destruição imoderada e a organizar e regulamentar os processos de pesca relativos à mesma, e os cuidados necessários, à preservação de algumas espécies de baleias, hoje já reduzidas, e à renovação. Estabelece a mesma uma Comissão Internacional para a Pesca da Baleia, composta de um representante de cada Governo contratante, a qual incentivará e organizará estudos e inquéritos relativos às baleias e à pesca de baleia, prestará informações estatísticas sobre essa pesca e difundirá as relativas aos métodos próprios à manutenção e ao incremento da mencionada espécie.

3. Penso, Senhor, Vice-Presidente, que o Ato em questão merece a aprovação do Poder Legislativo, parecendo-me conveniente que a este seja o mesmo submetido, de acordo com o art. 66, item I, da Constituição Federal, se nisso Vossa Excelência concordar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Vice-Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Ciro de Freitas Vale*